

2215

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

12/05/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DA
CONSCIENTIZAÇÃO À
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º O Incentivo para a CONSCIENTIZAÇÃO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR, ocorrerá anualmente, na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O Objetivo do presente projeto de Lei é criar um incentivo a nossas crianças e adolescentes e conservação do patrimônio público escolar.

Muitos dos prédios escolares do município de São Caetano do Sul são antigos e preservam em si uma história de muitos anos, com a passagem de milhares de alunos que usaram de suas dependências para o aprendizado na busca de uma vida melhor, assim, nada melhor que incentivarmos o jovem a conversar a manter viva a historia desse patrimônios públicos de nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares à este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 30 de abril de 2015.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 11650/08

LEI Nº 4.701 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO', NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

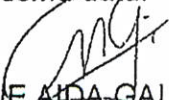
- Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização para a Conservação do Bem Público", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de junho, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no Município de São Caetano do Sul, visando o despertar da conscientização dos alunos para a necessidade de conservação do bem público.
- § Único - Caso a data instituída não seja dia letivo, a comemoração do "Dia Municipal da Conscientização para a Conservação do Bem Público" deverá ocorrer no dia letivo imediatamente posterior.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2008, 132º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.